

LEI MUNICIPAL Nº 899/2010, de 30-06-10.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO A ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, DENOMINADO “MORMAÇO 2010 - NOTA NA MÃO, PRÊMIOS DE MONTÃO”.

LUÍS CARLOS MACHADO – PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - A Campanha de Incentivo a Arrecadação Municipal, “**MORMAÇO 2010 - NOTA NA MÃO, PRÊMIOS DE MONTÃO**”, será instituída a nível municipal, sendo um dos requisitos básicos para:

- I - aumento do índice de participação do Município no repasse de ICMS;
- II – incentivo ao comércio local;
- III - evitar a evasão de receita do Município; e,
- IV - proporcionar alternativas para que os nossos consumidores comprem no comércio local.

Art. 2º - Estão habilitados a participar da Campanha de Incentivo a Arrecadação Municipal todos os consumidores, produtores rurais, usuários de serviços e contribuintes municipais.

Art. 3º - Terão validade para a Campanha de Incentivo a Arrecadação Municipal todas as Notas Fiscais emitidas a partir de 01 de junho de 2010 a 20 de dezembro de 2010, com as seguintes descrições:

- I – as notas fiscais de venda a consumidor e cupons fiscais, provenientes de empresas com inscrição no ICMS no Município de Mormaço;
- II – as notas fiscais de prestação de serviços, emitidas de pessoas físicas e jurídicas, com inscrição e licença no Município de Mormaço;
- III - as notas fiscais de venda de produtores rurais, acompanhada de contra nota de entrega, ou contra nota do Bloco de Produtor, inclusive para vendas realizadas dentro do Município;
- IV – Recibos de pagamento de impostos, taxas e contribuições do Município de Mormaço.

Art. 4º - As cautelas serão oferecidas a consumidores, mediante a comprovação dos seguintes valores.

- I - a cada R\$ 100,00 (cem reais) de notas fiscais emitidas pela atividade especificada no Art. 3º, Inciso III, dará direito a ser trocadas por 01 (uma) cautela da Campanha de Incentivo a Arrecadação Municipal;

II - a cada R\$ 10,00 (dez reais) nos demais casos do Art. 3º, dará direito a trocar por uma cautela da Campanha de Incentivo a Arrecadação Municipal.

Art. 5º - As cautelas serão retiradas junto a Secretaria Municipal da Fazenda, Setor de Arrecadação, sendo que as notas apresentadas serão carimbadas e devolvidas aos seus portadores.

Art. 6º - As cautelas obedecerão aos seguintes critérios:

I - serão confeccionadas cautelas de acordo com a demanda da campanha;

II - serão preenchidas e colocadas em Urna Receptora;

III - as cautelas entregues valerão para todos os sorteios da Campanha de Incentivo a Arrecadação Municipal;

Art. 7º - A Secretaria Municipal da Fazenda ficará responsável pela confecção e controle de todas as cautelas distribuídas, de forma que se tenha o conhecimento nominal nas cautelas.

Art. 8º - O sorteio será realizado em local público a ser divulgado pela imprensa Municipal no mínimo dez dias antes do sorteio, por uma Comissão nomeada pelo Prefeito Municipal, composta por 05 (cinco) Membros, sendo um (01) representante da Câmara Municipal de Vereadores, um (01) da Associação Comercial, Industrial, de Serviços e Agropecuária de Mormaço – ACISAM e três (03) da Prefeitura Municipal de Mormaço e os resultados do sorteio serão amplamente divulgados pela imprensa local.

Art. 9º - Os sorteios das cautelas referidas no Art. 4º, desta Lei, serão realizados na última sexta feira de cada mês, a partir das 10:00 horas, junto ao Salão de Atos, no Centro Administrativo, sendo que, nos meses de julho a novembro, serão sorteados três (03) prêmios mensais e no mês de dezembro, por ocasião do encerramento da campanha, os demais prêmios.

Parágrafo Único – Os prêmios da referida campanha serão definidos através de Decreto do Executivo Municipal, obedecendo o limite de investimentos de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), distribuídos em até 45 prêmios.

Art. 10 – Os prêmios da Campanha de Incentivo a Arrecadação Municipal, deverão ser adquiridos, se possível, em estabelecimentos comerciais do Município de Mormaço, que estão em dia com os tributos municipais.

Art. 11 – O Poder Executivo Municipal ficará autorizado a receber prêmios da Campanha de Incentivo a Arrecadação Municipal, através de doações de pessoas físicas e/ou jurídicas do Município Mormaço, ou proveniente de outros municípios.

Art. 12 – O presente projeto poderá ser apoiado pela **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL, DE SERVIÇOS E AGROPECUÁRIA DE MORMAÇO - ACISAM**, mediante a divulgação e outros atos que se fizerem necessários para o alcance dos objetivos da campanha.

Art. 13 – Os recursos para divulgação da campanha e aquisição dos prêmios estabelecidos no art. 9º, serão suportados por dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL,
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO/RS,
EM 30 DE JUNHO DE 2010.**

**LUÍS CARLOS MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se
Data Supra.

EVANDRO LUIZ MORIGI
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO